ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

**PARECER SOBRE**

**"Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024"**

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que dispôs sobre a organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, alterado pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, *"(…) órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços*."[1]

Ao CT compete, através das suas secções especializadas - setor elétrico e gás natural - emitir parecer sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços, parecer este que é aprovado por maioria dos seus membros e não tem carácter vinculativo.

O Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou ao CT, em 23 de janeiro de 2024, o documento contendo a "***Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024***[2]" (Proposta), devendo o CT emitir parecer, obrigatório e não vinculativo, até 22 de fevereiro, conforme disposto no artigo 48º n.º 3 dos Estatutos da ERSE na redação em vigor, e no artigo 207º n.º 6 do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, (RT), na redação em vigor.

No decurso da elaboração deste parecer, o CT elaborou um conjunto de questões visando esclarecimentos complementares da ERSE, enviadas ao PCA da ERSE em 5/fev./2024 e respondidas em 9/fev./2024.

Igualmente a ERSE promoveu uma apresentação ao CT em 9/fev./2024, versando os temas objeto da presente Consulta Pública, efetuada pelos colaboradores da ERSE Dr. Vítor Marques, Dr. Eduardo Teixeira, Dr. Filipe Santos e Eng.º André Rocha.

Assim, a Secção do Sector Elétrico do Conselho Tarifário emite o seguinte parecer:

**I - Enquadramento**

**1.** A tarifa social (TS) constitui uma medida de política social de proteção dos consumidores economicamente vulneráveis, configurando uma obrigação de serviço público, em linha com as orientações europeias presentes na Diretiva n.º 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

**2.** Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Diretiva, *"os Estados-Membros devem assegurar a proteção dos clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética [...] por meio da política social ou por outros meios que não as medidas de intervenção pública na fixação dos preços de comercialização da eletricidade"*.

**3.** No que concerne ao modelo de financiamento adotado para a TS, criado através do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na sua atual redação, constata-se que o mesmo se encontra, até à data, desalinhado com as orientações europeias.

**4.** O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, foi sendo objeto de várias alterações ao longo da última década, mantendo, no entanto, imutável o regime de financiamento da medida, através dos agentes do setor.

[1] Cf. Art.º 45 dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.
[2] Comunicação PCA da ERSE, de 23 janeiro/2024, N/ Ref: ET/2024/100/VM/ao

**5.** Com efeito, configurando a TS uma medida de política social, o seu financiamento deveria estar garantido através de verbas inscritas no Orçamento do Estado ou da Segurança Social ao invés de recair sobre alguns agentes do SEN, como tem sucedido.

**6.** Durante este período, foram elaborados estudos sobre a aplicação e financiamento da TS no setor elétrico pela ERSE e por outras entidades independentes, nomeadamente, pelo Observatório de Energia. Estes estudos são do conhecimento do Legislador em resultado de os ter solicitado, ou pelo facto dos seus promotores interagirem com o Legislador. Salienta-se que todos esses estudos convergem nas suas conclusões[3].

**7.** Neste particular destacam-se:

- **Estudo sobre a aplicação da tarifa social de energia em Portugal** - Observatório da Energia e desenvolvido pelo CeBER - Centre for Business and Economic Research da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, de março de 2019, financiado pela ADENE;
- **Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade** [4] - ERSE abril de 2019 - que expressa:

*" Um modelo possível para o financiamento dos custos com a tarifa social é a utilização de recursos públicos, seja do Orçamento do Estado seja da Segurança Social. Reforça o caráter redistributivo da medida através dos impostos, contribuindo simultaneamente para manter o custo de fornecimento de eletricidade mais próximo do seu custo económico real, e evitando distorções dos sinais económicos enviados pelos preços do fornecimento.*

*Ao invés, a opção de conter sectorialmente o financiamento de políticas de cariz social, mascara e perturba a adoção de uma estratégia legislativa global, ampla e coerente contra a vulnerabilidade dos consumidores, designadamente dos consumidores de serviços públicos essenciais, o que manifestamente não os protege.*

*Na verdade, de forma algo incompreensível, o mesmo consumidor carente de proteção, porque vulnerável – aqui assumindo a abordagem mais comum de vulnerabilidade, a económica (que bem se sabe não ser a única que pode ser tomada em linha de conta) –, confrontado com os critérios avulsos de elegibilidade setorial, pode ser qualificado como beneficiário da tarifa social da eletricidade, mas não da do gás natural, da água, das comunicações ou transportes.*

*Um financiamento público permite aportar coerência no tratamento do consumidor vulnerável e tratá-lo, quando seja o caso, num contexto de pobreza que nunca é exclusiva (ou principalmente) energética. Refira-se que essa coerência seria maior se, ao contrário do atual desenho do benefício da tarifa social, a medida consistisse de apoios diretos ao consumidor vulnerável, de modo a fazer face aos custos básicos dos serviços públicos essenciais e outros bens de subsistência."*

**8.** Igualmente nos vários pareceres do CT/SSE e CT/SNG, encontra-se expressa a posição consistentemente reiterada destes órgãos, instando a ERSE a promover junto do Legislador a alteração do modelo de financiamento desta obrigação de serviço público através da Segurança Social.

**9.** Adicionalmente, o CT recorda que o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, estipula no seu artigo n. 293 a revisão periódica do regime da tarifa social, mais concretamente: "*(…) A caracterização do*

[3] Estudo sobre a aplicação da tarifa social de energia em Portugal, Observatório da Energia, de março de 2019;
[4] Estudo sobre o modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, de abril de 2019;

*regime da tarifa social e do seu financiamento deve ser revista pela DGEG, em articulação com a ADENE e ouvida a ERSE, nos últimos seis meses de cada período de quatro anos, a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, com vista à sua adequação à situação vigente no setor elétrico*".

**10.** Especial destaque para a CI n.º 9, de 3 de novembro de 2022, em que foram consultadas 25 entidades do setor energético, incluindo o CT, e cuja participação a ERSE sintetiza[5]:

*" O modelo de financiamento foi um dos principais temas abordados nas respostas recebidas, uma vez que as entidades o consideram discriminatório, não ajustado à legislação europeia e provocador de interferências no funcionamento do mercado [...]."*

**11.** Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, que apesar de alargar o âmbito e o número de entidades que irão comparticipar a TS da eletricidade, mantém o financiamento a ser garantido por agentes do setor, contrariando as orientações da Diretiva (UE) 2019/944, de 5 de junho de 2019 que define instrumentos públicos para o seu financiamento.

**12.** Neste quadro, a ERSE:

**a.** emite a Diretiva n.º 1/2024, de 9 de janeiro, "*Repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023 e aos ajustamentos de 2018 a 2022, com incidência no ano de 2024",* suportada na anterior legislação que previa que os custos com a TS fossem financiados apenas pelos centros eletroprodutores;

**b.** colocou em consulta pública a proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024.

## II - Especialidade

### A. Descrição do modelo de financiamento da Tarifa Social

**1.** Com a publicação em Diário da República do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, é alterado o modelo de financiamento da tarifa social, com efeitos a partir de 18 de novembro de 2023.

**2.** O novo modelo de alocação dos custos de financiamento da tarifa social é efetuado em duas fases:

Primeira fase: repartição por atividade

- Produtores – em função da proporção de energia utilizada na RESP, correspondente à energia injetada não isenta;
- Comercializadores e demais agentes na função de consumo – em função da proporção de energia utilizada na RESP, correspondente à energia faturada.

Segunda fase: repartição por agente dentro de cada atividade

- Produtores – em função da proporção da potência de ligação acima de 10 MVA;

[5] CI n.º 9, de 3 de novembro de 2022

- Comercializadores e demais agentes na função de consumo – em função da proporção da energia faturada.

3. Deste modo, na segunda fase, a metodologia de repartição por agente difere entre comercializadores e produtores. Do lado dos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo a repartição entre agentes mantém-se com base na energia faturada, sendo que do lado da produção é utilizada a potência de ligação.

4. Constata-se que os critérios de repartição adotados na segunda fase implicam um custo determinado em €/MWh para os comercializadores e um custo fixo em euros para os produtores.

**B. Pressupostos considerados no cálculo dos montantes a financiar por cada agente**

O CT considera que, como princípio geral, todas as estimativas necessárias para o cálculo dos montantes a financiar devem incluir a melhor informação disponível à data, por forma a minimizar os ajustamentos nos anos seguintes.

**Montantes globais de TS e nº beneficiários**

1. Para 2023, a ERSE apresenta um montante total estimado para financiar a TS de 117,5M€, que se encontra alinhado com a estimativa efetuada no exercício tarifário para 2024 (conforme Tabela 1, seguinte).

| | Desconto (Mil€) | Quadros fonte |
|---|---|---|
| Portugal Continental | 111 034 | Quadro 5-31 - Ajustamento da Tarifa Social |
| RA Açores | 3 163 | Quadro 5-88 - Ajustamento provisório da tarifa social |
| RA Madeira | 3 351 | Quadro 5-127 - Ajustamento provisório da tarifa social |

Tabela 1 - Tabela construída pelo CT, com base nos quadros da ERSE retirados do documento "Proveitos permitidos e ajustamentos para 2024 das empresas reguladas do setor elétrico"

2. Para o período de 18 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, em que já vigora o novo modelo de financiamento, o custo proporcional estimado é de cerca de 14,2 M€, montante ao qual acrescem juros, à taxa de 4,378%, totalizando assim 14,8 M€, que foram incluídos no montante a recuperar em 2024.

3. Para 2024, a ERSE apresenta um montante estimado para financiar a TS de 136,5M€, o que também está alinhado com o valor apresentado no exercício tarifário para 2024 (conforme Tabela 2, seguinte), o qual previa 877 704 clientes beneficiários.

Quadro 3-56 - Clientes tarifa social e valor global do desconto

| | N.º de clientes beneficiários de tarifa social | Desconto (Mil €) |
|---|---|---|
| Portugal continental | 839 079 | 129 850 |
| RA Açores | 18 203 | 3 243 |
| RA Madeira | 20 422 | 3 411 |

Tabela 2 – Fonte: Quadro 3-56 do Documento da ERSE "Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2024"

**Estimativas da energia injetada (produção) e faturada (comercialização) e potências de ligação**

1. No que diz respeito à repartição por atividade, a ERSE detalha que recorreu a:

**i)** dados históricos já disponíveis nos seus sistemas;

**ii)** dados provenientes da SU eletricidade (produtores com remuneração garantida);

**iii)** licenças de produtores provenientes da DGEG e data de término do CAE da Turbogás;

**iv)** dados provenientes do OLMC.

**2.** Relativamente às estimativas de energia:

**a.** Injetada na rede pelos produtores

Foram utilizados dados reais de janeiro de 2018 a outubro de 2023, em base mensal, sendo que a ERSE determinou o valor remanescente de produção, relativo a novembro e dezembro de 2023, através da aplicação da média dos fatores de utilização mensais de novembro e dezembro.

Para 2024, a ERSE calculou o volume para o ano completo com base na média dos fatores de utilização anuais. Foram utilizados dados históricos dos últimos 5 anos, com um mínimo de 2 anos de dados. Na inexistência de pelo menos 2 anos de dados em histórico, recorreu ao fator de utilização da tecnologia.

**b.** Faturada pelos comercializadores

Foram considerados os dados reais entre dezembro de 2022 e novembro de 2023 provenientes do GGS (referencial de atuação no mercado de serviços de sistema), convertidos para o referencial de consumo, utilizando o respetivo fator de perdas das carteiras por nível de tensão, com informação proveniente do OLMC, e perfil de perdas de 2023. Para dezembro de 2023 assumiram-se quantidades faturadas em dezembro de 2022.

Para 2024 assumiram-se quantidades faturadas iguais às últimas disponíveis para o período homólogo.

**3.** O CT concorda com a forma como é efetuada a estimativa da energia injetada pelos produtores, visto que a utilização de dados históricos de 5 anos (sempre que disponíveis) permite ter em conta os diferentes efeitos nos fatores de utilização.

**4.** Relativamente à energia faturada pelos comercializadores em 2023, o CT questiona porque não foram utilizados dados reais do consumo final dos meses já disponíveis.

**5.** Relativamente à estimativa para a energia faturada pelos comercializadores em 2024, o CT considera questionável que a ERSE estime que a energia faturada em 2023 se mantenha constante em 2024.

Em alternativa, o CT considera que a melhor estimativa da energia faturada pelos comercializadores em 2024 deverá ser a considerada pela ERSE no exercício tarifário de 2024, de modo a manter a coerência entre os dados utilizados nos diferentes momentos de fixação de parâmetros com relevância tarifária.

**C. Ajustamentos**

**<u>Ajustamentos ao nível dos agentes financiadores</u>**

**1.** O CT considera insuficiente o detalhe apresentado nos documentos em Consulta Pública sobre a metodologia concreta a aplicar no cálculo dos ajustamentos ao financiamento da tarifa social.

Desta forma, o CT solicitou esclarecimentos à ERSE relativamente à metodologia aplicável.

**2.** No seu esclarecimento ao CT a ERSE refere que: "*A metodologia de cálculo dos ajustamentos segue os princípios previstos no Regulamento Tarifário (RT), tendo presente que os fluxos de financiamento da tarifa social entre os agentes financiadores e o ORT e deste para os ORD estão sujeitos a ajustamento t-1 e a ajustamento t-2, como estabelecido nos artigos 117.º, 131.º e 138.º.*"

**3.** O CT está ciente dos princípios previstos no RT relativamente à matéria de ajustamentos, considerando, no entanto, que a remissão referida no ponto anterior não se aplica aos agentes financiadores, não permitindo objetivamente compreender a forma como os ajustamentos são calculados, quer para os comercializadores em regime de mercado (ML), e demais agentes na função de consumo, como para os produtores.

**4.** Os esclarecimentos prestados pela ERSE permitem constatar que:

**4.1.** O apuramento dos valores definitivos irão incorporar o custo real efetivo com a tarifa social e os dados reais de consumo faturado, produção injetada na rede e potência de ligação dos centros eletroprodutores, considerando as entradas e saídas verificadas ao longo do ano.

**4.2.** Cada um dos ajustamentos, em t-1 e t-2, implica um recálculo da primeira fase de repartição entre produtores e comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo, com base em valores reais.

**4.3.** O valor unitário aplicável aos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo, em atividade no ano t, é obtido através da divisão entre o valor total do montante a transferir no ano t por estes agentes, incluindo o valor desse ano estimado pela ERSE e os ajustamentos de anos anteriores, como previsto no artigo 199.º -D do DL 104/2023, de 17 de novembro, e a estimativa das quantidades a faturar pelos comercializadores e demais agentes na função de consumo no ano t.

**4.4.** O ajustamento dos montantes financiados pelos produtores será efetuado de forma nominativa, corrigindo os valores faturados com base na respetiva potência de ligação e efetivo período de exploração durante o ano.

**5.** Independentemente dos esclarecimentos prestados, e dada a relevância para os agentes financiadores do conhecimento antecipado e claro das regras aplicáveis ao cálculo do ajustamento, o CT recomenda que a ERSE inclua a metodologia aplicável na Diretiva "Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social".

**<u>Ajustamentos ao nível do gestor global do sistema (GGS)</u>**

**1.** Até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, os desvios entre os valores faturados aos financiadores da TS e os descontos efetivamente concedido pelos ORDs eram ajustados ao fim de um ano a título provisório e ao fim de dois anos definitivamente (artigos 117.º, 131.º e 138.º do RT em vigor) garantindo a neutralidade aos ORDs.

**2.** Ao nível do GGS os valores faturados pelo GGS aos financiadores da TS e os valores faturados pelos ORDs ao GGS coincidiam em valor e no tempo não existindo qualquer desvio na faturação ao nível do GGS.

**3.** Com a entrada em vigor do acima citado Decreto-lei, sendo o valor a faturar aos comercializadores e demais agentes de mercado calculado mensalmente em função das

quantidades de energia reais apuradas, para o mês em causa e, os valores faturados pelos ORDs um valor fixo mensal apurado com base em estimativas de consumo, passam a existir desvios ao nível do GGS, que deverão ser enquadrados no RT, por forma a assegurar a neutralidade do GGS neste processo.

4. Deste modo, o CT sugere que, à semelhança do que atualmente acontece para os ORDs, seja adicionado um artigo no RT que preveja ajustamentos dos valores da tarifa social ao nível do GGS, por forma a garantir a neutralidade financeira deste processo para todos os operadores regulados.

## D. Impactes

**Enquadramento**

1. Dos critérios de alocação e pressupostos discutidos nas secções anteriores, resulta a seguinte imputação dos custos da TS, considerando o período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e o ano de 2024:

QUADRO I – RESUMO DAS TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL A REALIZAR EM 2024

| | Previsão financiamento TS de 2024 (a) | Previsão energia de 2024 (b) | Estimativa de financiamento TS entre 18 nov e 31 de dez 2023 (c) | Estimativa energia entre 18 de nov e 31 de dez 2023 | Montantes estimados devidos a 2023 e 2024 (d)=(a)+(c) | Transferência mensal após publicação Diretiva em 2024 (e) = (d)/12 | Preço de financiamento da TS após publicação Diretiva em 2024 (f) = (d)/(b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EUR | MWh | EUR | MWh | EUR | EUR/mês | EUR/MWh |
| Produtores | 45 727 874 | 22 749 066<br>33,5% | 5 365 025 | 3 149 266<br>36,3% | 51 092 899 | 4 257 742 | n.a. |
| Comercializadores | 90 775 295 | 45 159 615<br>66,5% | 9 425 531 | 5 532 781<br>63,7% | 100 200 827 | n.a. | 2,2188 |
| Total | 136 503 169 | 67 908 680 | 14 790 556 | 8 682 047 | 151 293 725 | | |

Fonte: ERSE - Documento justificativo da Consulta pública

2. O CT constata que:

   - as transferências a realizar pelos produtores para o GGS totalizam 4,3 milhões de euros por mês, repartidos por centro electroprodutor proporcionalmente à respetiva potência de ligação;
   - os comercializadores e demais agentes na função de consumo serão faturados pelo GGS em 2,2188 €/MWh pelo consumo mensal das respetivas carteiras de clientes.

3. A ERSE prevê a publicação da Diretiva com a repartição do financiamento dos custos com a TS com efeitos a março de 2024, pelo que os montantes transferidos para o GGS não permitirão recuperar a totalidade do custo dos dois períodos alvo desta consulta, uma vez que o valor diferido só será recuperado nos ajustamentos dos anos subsequentes.

4. É de realçar que, após um ano com o financiamento da TS suspenso, por decisão da ERSE, a mesma repete esta situação indesejável, ao prever a faturação dos custos com a TS apenas a partir do próximo mês de março.

5. O CT considera que a publicação pela ERSE de valores provisórios a aplicar desde o início de 2024 e sua posterior correção após o processo de consulta pública teria sido mais prudente, permitindo minimizar os ajustamentos e respetivos juros a refletir nos próximos dois anos.

6. Em função do exposto, por forma a minimizar os ajustamentos e as implicações financeiras dos mesmos, o CT recomenda que o valor total de 2024 seja repartido por 10 meses para os produtores e o valor unitário para os comercializadores e demais agentes seja apurado dividindo o montante a financiar que lhes é imputável pela estimativa de consumo de março a dezembro.

**Produtores**

1. O montante a transferir mensalmente por cada centro electroprodutor é indicado no Quadro II da proposta de Diretiva, com a repartição do financiamento dos custos com a TS, refletindo a potência de ligação, deduzida de 10 MVA, e do período para o qual o centro disponha de licença de exploração, sempre que o período não corresponda à totalidade do ano.

2. A este respeito, o CT não pode deixar de evidenciar que a utilização da potência de ligação como critério de repartição por produtor penaliza as centrais com poucas horas de funcionamento, designadamente, as que operam essencialmente em regime de *backup*, sem produção significativa de energia.

**Comercializadores**

1. No caso dos comercializadores, o preço unitário de financiamento a faturar pelo GGS de 2,2188 €/MWh resulta da soma dos valores unitários 0,2087 €/MWh relativo ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e 2,0101€/MWh relativo ao ano de 2024.

2. Em resposta a pedidos de esclarecimento da comunicação social, a ERSE veio esclarecer que "*a repercussão deste custo será uma decisão dos vários agentes de mercado*"[6], posição coerente com o entendimento manifestado pela Entidade Reguladora no seu "Estudo sobre o modelo de financiamento da Tarifa Social de Eletricidade", de abril de 2019, no qual afirma que "*qualquer modelo de financiamento da tarifa social através dos agentes da cadeia de valor, quer atuem em regime de mercado ou em atividades reguladas, não pode pressupor nem impor a não repercussão sobre os clientes finais*".

3. O CT recorda que a ERSE refere inclusivamente que: "*Decorrendo da aplicação do princípio regulatório da salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro das atividades exercidas em monopólio, no caso do comercializador de último recurso (CUR) - com um nível de proveitos permitidos definido pelo regulador - este deve reconhecer o custo de financiamento da tarifa social imposto à empresa regulada e incluí-lo no nível tarifário da atividade regulada.*"

4. O CT concorda com a posição defendida pela ERSE no estudo atrás referido. Assim sendo, e no que respeita ao custo de financiamento imposto ao CUR, o CT verifica que a ERSE, na aprovação das Tarifas e Preços para 2024, atuou de acordo com o recomendado no seu estudo de abril de 2019, tendo reconhecido 5,2 milhões de euros de custo com a tarifa social na componente de custos não controláveis do proveito permitido da atividade de comercialização regulada[7].

[6] https://eco.sapo.pt/2024/01/24/tarifa-social-da-luz-exige-100-milhoes-aos-comercializadores-que-podem-passar-custo-para-consumidores/
[7] Vide "Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2024 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico", p. 160

5. O CT constata, contudo, que a aplicação do preço de financiamento da TS agora proposto, ie. os anteriormente referidos 2,2188 €/MWh, ao total dos fornecimentos do CUR previstos para 2024 que, de acordo com o Quadro 3-5 do documento justificativo da consulta ascendem a 3.019 GWh, resulta num custo estimado de 6,7 milhões de euros em 2024, superior em 1,5 milhões de euros ao valor internalizado no cálculo das tarifas para 2024.

6. O CT reconhece, no entanto, que o desvio entre o valor incorporado no cálculo tarifário e o montante que venha a ser efetivamente financiado pelo CUR, que integrará o ajustamento definitivo dos proveitos permitidos da atividade de comercialização regulada, deverá ser inferior a 1,5 milhões de euros, uma vez que o valor faturado pelo GGS a partir de março de 2024 apenas permitirá recuperar, de acordo com a proposta da ERSE, 10/12 dos 6,7 milhões de euros, correspondentes a 5,6 milhões de euros.

7. Efetivamente, considerando a previsão de energia faturada pelo CUR utilizada pela ERSE para efeitos de cálculo da alocação dos custos com a TS, estima-se que esse desvio seja cerca de 0,4 milhões de euros. De notar que, nos termos previstos no RT, este ajustamento é repercutido no proveito permitido da Comercialização, o qual é recuperado através da Tarifa de Comercialização que integra a TTVCF, apenas aplicável aos clientes do MR.

8. O CT destaca, ainda, a discrepância entre o preço unitário de 2,2188 €/MWh a faturar pelo GGS aos comercializadores com efeitos a partir de março de 2024 e o valor de 1,7717 €/MWh[8] implícito nas TTVCF aplicadas aos clientes do MR desde 1 de janeiro de 2024, resultando em condições de concorrência desiguais entre o ML e o MR ao longo de 2024.

9. O CT considera que, de modo a não distorcer a concorrência do mercado retalhista, a ERSE deveria ter considerado a aplicação do mesmo valor provisório de 1,7717 €/ MWh a todos os comercializadores, desde o início do ano, de modo a que os mesmos o pudessem incorporar nas propostas comerciais de 2024.

10. O CT recomenda que a ERSE assegure a equivalência entre o valor da TS implícita nas TTVCF com o valor que vier a resultar desta proposta em consulta pública, com a brevidade possível.

**Demais agentes na função de consumo**

Face aos esclarecimentos prestados pela ERSE, o CT entende que à data não existe nenhum agente de mercado na função de consumo que se constitua como agente financiador de tarifa social, visto que nenhum está em consumo direto nos referenciais de mercado (mercado organizado à vista ou através de OTC físico), ou seja, está assegurado o apuramento da totalidade de energia em contadores afetos ao consumo sem sobreposição de quantidades.

**ORD BT**

1. Ao abrigo do ponto 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, aos pequenos distribuidores de rede de baixa tensão foi atribuída a licença de comercializador de último recurso dentro da área da respetiva concessão, durante o período de vigência do correspondente contrato.

[8] Obtém-se pela divisão do custo do CUR com o financiamento da TS estimado nas Tarifas para 2024 e a projeção de consumo final dos clientes no MR constante do Quadro 3-5 do documento "Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2024" (1,7717 €/MWh = 5,2 M€ / 2.935 GWh).

2. Dada a sua escala de operação e não possuírem contrato de adesão em mercado de serviços de sistema, o legislador no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, de forma a evitar a dupla contabilização na repartição do financiamento da tarifa social, isentou da incidência subjetiva da tarifa social, as quantidades de energia faturadas por estes CUR BT, uma vez, que a mesma é adquirida a montante a outro comercializador.

3. No entanto, importa destacar que os CUR BT são diferentes de outros comercializadores que adquiram a energia a montante a outro comercializador, pelo facto de exercerem a sua atividade localmente e integrada com a de ORD BT, certamente com perdas na rede diferentes do perfil publicado anualmente.

4. O CT não se pronuncia relativamente aos impactos da TS nos CUR que são ORD BT, uma vez que a ausência de regulação por parte da ERSE sobre as atividades desenvolvidas por estas entidades, implica que subsistam dúvidas de que estes agentes do SEN sejam ressarcidos, de forma correta, dos custos incorridos com o financiamento da TS.

5. Relativamente aos ORD BT, conforme já assinalado em anteriores pareceres, e não podendo deixar de evidenciar de forma positiva o conjunto de ações entretanto empreendidas pela ERSE, o CT continua a recomendar que a regulação tenha uma atenção especial para com estes agentes do SEN, objetivando o princípio regulatório da salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro das atividades que os mesmos exercem em regime de concessão.

**Consumidor final**

1. A ERSE optou por dissociar o processo de repartição do financiamento da TS de eletricidade, respeitante ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e do ano de 2024, do procedimento tarifário que aprovou as tarifas e preços de eletricidade para o ano de 2024, sujeitando-o à realização da presente consulta pública.

2. A publicação tardia do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro, bem como a introdução de um conjunto de alterações significativas ao modelo de financiamento dos custos com a TS de energia elétrica justificam a opção por esta separação processual no presente ano.

3. Contudo, e apesar da dissociação temporal, o CT estranha a ausência de qualquer referência explícita, nos documentos agora submetidos a consulta pública, aos impactos tarifários no consumidor final, previsíveis ou estimados. A única exceção encontra-se na fixação atempada dos custos previsionais a recuperar pelo CUR, embutidos na definição das TTVCF para o ano de 2024[9].

4. O CT está ciente da dificuldade do exercício, dado que a nova configuração do modelo de financiamento da TS:

   i) deixa aos comercializadores em regime de mercado a liberdade de repercutir, total ou parcialmente, o custo agora suportado no preço da eletricidade proposto ao mercado;

[9] Sem prejuízo de existir uma diferença entre o custo considerado para o CUR de 5,2 M€ no exercício de fixação das TTCVF para 2024, inferior ao valor agora estimado para a repartição dos encargos (6,7 M€).

ii) reduz substancialmente a contribuição financeira dos produtores elegíveis[10]

iii) depende da evolução da produção dos agentes classificados como "isentos", face à volatilidade da produção renovável e do nível de importações.

**5.** Apesar do exposto no ponto anterior, como o novo modelo aplicável à TS assenta no financiamento por parte de agentes específicos da cadeia de valor do próprio SEN – produtores, comercializadores e demais agentes na função de consumo -, era de esperar alguma reflexão sobre os respetivos impactos tarifários.

Aliás, na opinião do CT, tal constituiria uma base de referência muito útil quer para os consumidores que irão observar comunicações de atualização tarifária dos respetivos comercializadores, quer para a própria ERSE desempenhar a sua missão de supervisão do mercado retalhista.

**6.** Como contributo para a aferição do potencial impacto tarifário, o CT elenca os pontos seguintes:

- Do lado dos produtores elegíveis, parece razoável assumir que o eventual repasse ao mercado ficará nas mesmas condições do modelo de financiamento anterior, ou seja, não é de antecipar alterações de comportamento face aos dias de hoje. Efetivamente, estes agentes têm menor capacidade de repercussão direta e imediata considerando a plataforma do MIBEL onde negoceiam as suas ofertas além de, com esta nova configuração, suportarem um custo inferior.

- Do lado dos comercializadores, é expectável estimar o potencial impacto máximo nas suas atualizações tarifárias considerando o peso do valor unitário agora imposto face ao preço médio de referência do consumidor de eletricidade.

  Assim, o CT nota que a ERSE estima um valor unitário a suportar pelos comercializadores de 2,2188 €/MWh, no ano 2024, e recorda que a ERSE estimou um preço médio de referência para os consumidores de eletricidade de 161 €/MWh[11].

  A consideração de um repasse integral levaria, nesses termos, a um aumento estimado dos preços médios na ordem dos 1,38%.

**7.** No que se refere a impactes tarifários para os consumidores BTN o CT nota:

- no mercado regulado, no Continente e Regiões Autónomas, o CT releva que estes estão a ser faturados desde 1 de janeiro de 2024, pelos respetivos CUR, com a inclusão de um valor unitário de 1,7717 €/MWh implícito nas TTVCF, o que representa um impacte tarifário de 0,93%[12].

[10] No atual quadro de isenções, em 2024 os produtores financiam cerca de 1/3 dos custos com a TS.
[11] ERSE, documento "TARIFAS E PREÇOS PARA A ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS SERVIÇOS EM 2024, dezembro 2023, pág. 278, figura 5-18 "Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais".
[12] Obtém-se dividindo o valor unitário 1,7717€/MWh pelo valor das TTVCF em BTN de 189,5€/MWh, definido na figura 5-30 – "Evolução do preço médio das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais em BTN" do documento "Tarifas e Preços para Energia Elétrica e Outros Serviços em 2024".

- no mercado livre, os impactes tarifários dependem da política comercial de cada agente em efetuar o repasse nulo, parcial ou total dos custos com o financiamento da tarifa social. Por este motivo não é possível precisar os efeitos tarifários, no entanto estima-se que estes se possam situar entre 0% e 1,13%[13].

**8.** No que concerne às ofertas comerciais em ML, em condições de preço equiparadas às TTVCF, aplicadas por comercializadores em ML, o CT identifica um desequilíbrio de tratamento tarifário neste particular, dado estes agentes aplicarem a TTVCF aprovada em dezembro de 2023. No entanto, a partir da entrada em vigor da Diretiva agora proposta, estes agentes passarão a suportar um custo adicional de 2,2188 €/MWh, que não foi considerado na sua totalidade na fixação das tarifas reguladas.

**9.** Em síntese e no que diz respeito aos impactes da profunda alteração no modelo de financiamento da TS que decorre do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro:

- O CT constata um potencial impacte tarifário na ordem dos 1,38% no mercado livre, valor não despiciendo.
- O CT constata um impacte para os clientes BTN do CUR de 0,93% e para os clientes BTN do mercado livre entre 0% e 1,13%.
- O CT insta a ERSE a aperfeiçoar este exercício de forma a estabelecer um quadro de referência e de acompanhamento no âmbito da sua missão de supervisão do mercado retalhista.
- O CT recomenda à ERSE um acompanhamento próximo dos impactes, nomeadamente tarifários, por forma a preparar objetivamente o seu contributo à revisão periódica do regime de financiamento agora adotado.

**Garantias**

**1.** A ERSE perspetiva incluir no âmbito da prestação de garantias já hoje existentes no Regime Geral de Gestão de Riscos e Garantias no SEN e SNG, o valor das responsabilidades emergentes do novo quadro do financiamento da tarifa social, ainda que este tenha de ser objeto de revisão e adaptação em concordância.

**2.** O CT está de acordo com esta proposta da ERSE dado que contribui para mitigar os impactos de incumprimento por parte dos agentes financiadores na ausência de pagamento ao GGS, através do acionamento das garantias constituídas para o efeito, sem prejuízo da obrigação do GGS envidar todos os esforços com os meios ao seu dispor na recuperação dos créditos.

**3.** No que diz respeito a potenciais impactes tarifários desta medida junto dos agentes impactados, a ERSE refere "*(…) com base nos valores atualmente geridos naquele regime e no valor anual previsional de custos com a tarifa social, estima-se que o valor da garantia (adicional) a prestar se situe entre 3% e 4% dos montantes já hoje depositados pelos agentes. Em algumas situações, este acréscimo é inferior ao valor da margem de garantias assumida pelo agente para a sua própria gestão operacional (...)*".

[13] Obtém-se dividindo o valor unitário 2,2188€/MWh pelo preço médio de referência em BTN de 196,5 €/MWh, definido na figura 5-23 – "Evolução da estrutura do preço médio de referência de venda a clientes finais em BTN" do documento "Tarifas e Preços para Energia Elétrica e Outros Serviços em 2024".

O CT considera que a ERSE é pouco assertiva sobre os custos adicionais associados ao avolumar de responsabilidades dos agentes do setor, nomeadamente os comercializadores, bem como não resulta claro o impacto apesar da mensagem de uma certa neutralidade que procura transmitir.

4. De notar, por outro lado, que não é esperado que a cobertura do alargamento do volume de garantias tenha qualquer impacto nos custos da atividade do próprio gestor de garantias.

**E. Projetos de Diretivas**

**E.1. Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024**

1. Esta proposta de diretiva aprova as transferências mensais dos centros electroprodutores para o GGS e aprova o valor unitário a pagar pelos comercializadores e demais agentes na função de consumo.

2. A proposta de diretiva inclui o Quadro I já exposto no enquadramento do ponto D. relativa aos impactes. Esta tabela resume os pressupostos para o primeiro nível de repartição e a divisão daí resultante para os montantes a transferir por produtores (51.092.899 EUR) e comercializadores (100.200.827 EUR). Adicionalmente, a tabela apresenta o valor unitário a cobrar pelo GGS aos comercializadores (2,2188 EUR/MWh).

3. O CT sublinha a importância e a oportunidade da auscultação prévia aos financiadores da TS, a ocorrer anualmente, conforme previsto no diploma legal. De facto, trata-se, no entendimento do CT, de uma boa prática, nomeadamente pelas implicações e pelo impacte que o tema do financiamento dos custos com a tarifa social tem para todos os seus intervenientes e responsáveis.

4. Para além do mérito geral que um procedimento desta natureza contempla, a consulta prévia tem, desde logo, a vantagem de permitir que, em particular, os agentes abrangidos pelo regime do financiamento da tarifa social antes de serem confrontados com as faturas que, a cada momento, o GGS deverá emitir nos termos definidos pela ERSE, conheçam os valores e possam pronunciar-se junto da ERSE, antecipadamente a qualquer publicação de um documento definitivo dessa entidade.

5. A este respeito, o CT considera fundamental que o procedimento de consulta pública e o processo de propostas de tarifas do setor elétrico coincidam no tempo, por forma a que a 1 de janeiro de cada ano sejam conhecidos os financiadores da tarifa social, permitindo ao GGS proceder à respetiva faturação (Diretiva com a repartição do financiamento dos custos com a tarifa social), em simultâneo, com os valores que lhe serão faturados pelos operadores da rede de distribuição (Diretiva com as tarifas e preços a vigorar a partir de 1 de janeiro).

**E.2. Proposta de procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social**

Esta proposta de diretiva define os requisitos de informação para o apuramento dos valores definitivos a financiar por cada agente, assim como os procedimentos de faturação e liquidação.

**Reporte de informação e facturação**

- Conforme disposto no articulado do ponto 1 do artigo 5.º: "*os produtores devem enviar ao GGS, até 15 dias contados da entrada em vigor das presentes regras a informação que lhes é específica, nos termos do definido no Anexo I.2*". Adicionalmente, de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º, esta informação terá de ser acompanhada por uma certificação ou declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC).
- O CT considera que o prazo de 15 dias para a certificação de toda a informação por um ROC é manifestamente reduzido. Desta forma, não obstante o envio da informação mencionada no ponto anterior ser enviada no prazo de 15 dias após entrada em vigor da presente Diretiva, o CT recomenda que o envio da certificação ou declaração emitida por um ROC possa ocorrer num momento posterior, num prazo máximo adicional de 1 mês.
- Conforme disposto pelo n.º 1 do artigo 5.º, "*Os produtores devem ainda enviar a informação a que se refere o número anterior sempre e quando ocorra a alteração de, pelo menos, um dos itens de informação constantes do Anexo I.2*".
- O CT entende que este dever de reporte pode originar sucessivos envios de informação, com incremento de custos associados na emissão de certificações ou declarações. Neste contexto, o CT recomenda que o envio destas alterações, assim como a respetiva certificação ou declaração de um ROC, possa ser feito de forma agregada e com periodicidade anual, até 15 de setembro de cada ano.
- Adicionalmente, a proposta da ERSE estabelece que o GGS deve faturar os valores relativos a cada mês aos agentes financiadores, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, devendo, no que diz respeito aos valores a faturar aos comercializadores, aplicar o preço unitário estabelecido pela ERSE às quantidades de energia apuradas para o mês em causa, no referencial de consumo, afetas às respetivas carteiras de comercialização ou ao ponto de entrega constituído como agente de mercado consumidor.
- Para efeitos de apuramento das quantidades de energia a considerar na faturação dos comercializadores, a proposta prevê que os operadores de rede devem reportar esta informação ao GGS, até ao 2.º dia útil de cada mês relativamente ao mês precedente, seguindo o formato definido no anexo da diretiva. De acordo com a ERSE, esta informação é a que corresponde à informação remetida ao GGS para efeitos de execução do contrato de adesão em mercado de serviços de sistema dos agentes em causa.
- O CT denota que o prazo proposto para o reporte de informação do ORD para o GGS se afigura particularmente desafiante face ao volume de dados em causa, recomendando que o prazo a estabelecer pela ERSE seja devidamente articulado entre a ERSE, o GGS e os ORD, devendo ser compaginável com o prazo máximo para a facturação dos agentes financiadores pelo GGS, até ao 5.º dia útil.
- Adicionalmente, o CT propõe que os formatos de reporte a definir pela diretiva sejam devidamente articulados entre a ERSE e os agentes.
- Por fim, e no que diz respeito aos reportes que não condicionem o início da faturação mensal da tarifa social, o CT sugere que, tendo em atenção a complexidade e exigência de todo o processo de reporte proposto pela ERSE, que exige às entidades envolvidas desenvolvimentos e

adaptações aos processos e sistemas de informação que os suportam, o prazo para o 1.º envio à ERSE deve ser alargado para 30 de junho.

## III – Recomendações

Ao longo do presente Parecer o CT expressa um conjunto de recomendações, entendendo ser de salientar e de reunir as que seguidamente se elencam:

***Pressupostos e ajustamentos***

- O CT recomenda que seja considerada a estimativa da energia faturada pelos comercializadores em 2024 utilizada pela ERSE no exercício tarifário de 2024, de modo a manter a coerência entre os dados utilizados nos diferentes momentos de fixação de parâmetros com relevância tarifária.

- No que respeita ao cálculo dos ajustamentos em geral, e dada a relevância para os agentes financiadores do conhecimento antecipado e claro das regras aplicáveis, o CT recomenda à ERSE a inclusão da metodologia aplicável na Diretiva "Procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social (TS)".

- Quanto aos ajustamentos relativos ao GGS, o CT sugere que, à semelhança do que acontece com os ORD, seja incluído um novo artigo no RT que preveja ajustamentos dos valores da TS, tendo em vista assegurar a neutralidade financeira do processo para todos os operadores regulados.

***Impactes***

- O CT recomenda que o valor total de 2024 seja repartido por 10 meses para os produtores, para os comercializadores e demais agentes na função de consumo.

- O CT recomenda que a ERSE assegure a equivalência entre o valor da TS implícita nas TTVCF com o valor que vier a resultar desta proposta em consulta pública, com a brevidade possível.

- Relativamente aos ORD BT, o CT continua a recomendar que a regulação tenha uma atenção especial para com estes agentes do SEN, objetivando o princípio regulatório da salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro das atividades que os mesmos exercem em regime de concessão.

- No que se refere ao consumidor final em BTN, o CT recomenda que a ERSE esclareça a metodologia a aplicar pelos Comercializadores em ML aos seus clientes que tenham optado pela Tarifa Equiparada à TTVCF.

- O CT recomenda à ERSE um acompanhamento próximo dos impactes, nomeadamente tarifários, por forma a preparar objetivamente o seu contributo à revisão periódica do regime de financiamento agora adotado.

***Projetos de Diretivas***

- O CT recomenda que o procedimento de consulta prévia e o processo de propostas de tarifas do setor elétrico coincidam no tempo.

- Não obstante a aplicação do prazo de 15 dias para envio de informação pelos produtores, o CT recomenda que o envio da certificação ou declaração emitida por um ROC possa ocorrer num momento posterior, num prazo máximo adicional de 1 mês.
- O CT recomenda que o envio de alterações por parte dos produtores, assim como a respetiva certificação ou declaração de um ROC, possa ser feito de forma agregada e com periodicidade anual, até 15 de setembro de cada ano.
- No reporte de informação do ORD para o GGS, o CT recomenda que o prazo e os formatos de reporte sejam devidamente articulados entre a ERSE, o GGS e os ORD.
- Por fim, o CT sugere que o prazo para o 1.º envio à ERSE dos reportes que não condicionem o início da faturação mensal da TS seja alargado para 30 de junho.

## IV - Conclusão

Como é sabido, o CT tem expressado nos seus Pareceres, de forma reiterada, desde 2012, a necessidade de revisão do modelo de financiamento da TS porquanto, tratando-se de uma medida de política social, o seu financiamento deverá ser garantido por verbas inscritas no Orçamento do Estado ou da Segurança Social.

Tratando-se de matéria de responsabilidade governamental, o CT insta a ERSE a, após a nomeação do novo governo constitucional da República Portuguesa e dos titulares da área da energia, apresentar a situação e se disponibilizar para contribuir ativamente para o modelo de revisão das condições de financiamento da TS.

**Em 22 de fevereiro de 2024**, o parecer que antecede teve a seguinte votação:

**Votos a favor na globalidade**: **19** (dezanove)

**Votos contra os seguintes pontos: 0 (**zero**)**

tendo sido aprovado por **unanimidade.**

O parecer que antecede contém **19 (**dezanove**)** páginas, sendo **3 (**três**)** destinadas à votação e assinatura dos membros do conselho tarifário.

Constam ainda, mais **19 (**dezanove**)** páginas, que fazem parte integrante do mesmo:

- **16** (dezasseis) contendo sentidos de voto;

  e

- **3** (três)contendo sentidos e declarações de voto,

o que perfaz um total **de 38** (trinta e oito**) folhas.**

| NOME E ENTIDADE REPRESENTADA | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|
| **João Marinho**<br>Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) | Anexo 1 | ___ | ___ |
| **Jaime Braga**<br>Representante de associações que tenham associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) | Anexo 1 | ___ | ___ |
| **Célia Marques**<br>Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC | Anexo 2 | ___ | ___ |
| **Ingride Pereira**<br>Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -DECO | Anexo 3 | ___ | ___ |
| **Eduardo Quinta Nova**<br>Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico -UGC | Anexo 2 | ___ | ___ |
| **Mário Reis**<br>Representante dos consumidores da região autónoma dos Açores - (ACRA) | ___ | ___ | ___ |
| **Luís Plácido**<br>Representante das empresas do sistema elétrico da região dos Açores - (EDA) | Anexo 4 | ___ | ___ |
| **Jorge Lúcio**<br>Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre (Galp) | Anexo 5 | ___ | ___ |
| **Sandra Pinto**<br>Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do continente - (SU-Eletricidade) | Anexo 6 | ___ | ___ |
| **Alexandre Rodrigues**<br>Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - (CEVE) | Anexo 7 | ___ | ___ |
| **Rui Bernardo**<br>Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (E-Redes) | Anexo 8 | ___ | ___ |
| **Vinay Pranjivan**<br>Representante dos consumidores da região autónoma da Madeira – (DECO) | Anexo 9 | ___ | ___ |

| NOME E ENTIDADE REPRESENTADA | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|
| **Patricia Carolino**<br>Representante da Direcção-Geral do Consumidor - (DGC) | Anexo 10 | ___ | ___ |
| **Luís Vasconcelos**<br>Representante da Associação Nacional de Municípios - (ANMP) | Anexo 11 | ___ | ___ |
| **Paula Almeida**<br>Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) - (REN) | Anexo 12 | ___ | ___ |
| **Rui Vieira**<br>Representante das empresas do sistema elétrico da região autónoma da Madeira - (EEM) | Anexo 13 | ___ | ___ |
| **Vítor Machado**<br>Representante de associações de defesa do consumidor de carater genérico - (DECO) | Anexo 14 | ___ | ___ |
| **Rafaela Matos**<br>Representante designada pelo membro do Governo responsável pela área do Ambiente | Anexo 15 | ___ | ___ |
| **Bruno Pais**<br>Representante dos pequenos comercializadores da energia | Anexo 16 | ___ | ___ |

| | FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | VOTO DE QUALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| **Manuela Moniz**<br>Presidente do Conselho Tarifário nos termos do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho | Anexo 17 | ___ | ___ | ___ |

**Exma. Senhora Presidente do Conselho Tarifário da ERSE**
**Eng.ª Manuela Moniz**

**"Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024"**

# VOTO

Na qualidade de representante dos consumidores de MAT, AT e MT, vimos manifestar os nossos **votos favoráveis na globalidade ao Parecer** do Conselho Tarifário, secção elétrica, relativo à "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024", com a seguinte declaração de voto:

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, veio alterar o modelo de financiamento da Tarifa Social, mantendo, contudo, a sua imputação a agentes do SEN. O financiamento da Tarifa Social deve ser assegurado através de verbas públicas e/ou provenientes da Segurança Social, pelo que a imputação de responsabilidades públicas a agentes do SEN merece total discordância. Apela-se, assim, à revisão urgente do modelo de financiamento estabelecido.

O referido diploma procede à imputação de custos de financiamento a produtores, comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo. Importa, por isso, acautelar o tratamento que os comercializadores darão a este sobrecusto e à possibilidade de repercussão aos seus clientes, perante contratos de comercialização em vigor e afetos a períodos de fidelização, que não previam encargos de Tarifa Social a suportar pelos comercializadores no momento da negociação.

Esta questão é particularmente relevante dada a ausência de definição do Decreto-lei relativamente à repercussão do custo da Tarifa Social a clientes e ao estabelecido regulamentarmente em matéria de relações comerciais entre comercializadores e clientes, nomeadamente acerca da possibilidade de alterações dos preços estabelecidos em contrato por iniciativa do comercializador.

Desta forma, considera-se que a ERSE deve estabelecer regras claras sobre a possibilidade de repercussão da Tarifa Social a clientes finais que garantam transparência e igualdade de tratamento, separando as situações principais que serão na prática encontradas: novos contratos e contratos existentes, alguns dos quais sujeitos a períodos de fidelização.

Assim, caso seja estabelecida a possibilidade de repercussão aos clientes, o valor a repercutir, em Eur/MWh, e igual para todos os clientes, deve ser determinado pela ERSE e claramente indicado nas faturas de todos os comercializadores.

Jaime Braga
João Marinho
Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 119 –"PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024"**

Exma. Senhora

Presidente do Conselho Tarifário

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CT sobre a ***Consulta Pública 119 "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024***".

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2024

***Eduardo Quinta-Nova e***

***Célia Marques***

Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente na globalidade** o parecer sobre a "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024" – 119ª Consulta Pública.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE

*Dados pessoais*

(Ingride Pereira)

**Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE relativo à**
**"PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024"**

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário, relativo à **"PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024".**

Ponta Delgada, 22 de fevereiro de 2024

Assinado por: **LUÍS MIGUEL TAVARES PLÁCIDO**
*Dados pessoais*
Data: 2024.02.22 09:47:43-01'00'

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores

**Parecer do Conselho Tarifário da ERSE emitido sobre a**

*119ª Consulta Pública da ERSE referente à*
*"**Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024**"*

Comunico o Voto Favorável ao Parecer da Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

*Dados pessoais*

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante dos Comercializadores de Eletricidade em Regime de Mercado, na Seção de Eletricidade do Conselho Tarifário

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

SU ELETRICIDADE

Declaração de voto da representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Tarifário sobre a "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024"

**********

Na qualidade de representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, **voto favoravelmente** o Parecer do Conselho Tarifário relativo à "Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024".

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

*Dados pessoais*

SANDRA ISABEL NETO PINTO FERREIRA

representante do comercializador de último recurso

Votação

ORDbt

Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão (ORDbt), voto favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

Alexandre Rodrigues

*Dados pessoais*

**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição (RND)**

**Parecer do Conselho Tarifário (CT), sobre:**

**"Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024"**

**(119.ª Consulta Pública da ERSE)**

## DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CT sobre a "Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024" (119.ª Consulta Pública da ERSE).

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2024

O representante da entidade concessionária da RND no CT,

Assinado por: **RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO**
*Dados pessoais*
Data: 2024.02.21 19:09:46+00'00'

_____

Rui Bernardo

Vinay Pranjivan, representante da DECO no Conselho Tarifário secção da eletricidade da ERSE**, vota favoravelmente na globalidade** o parecer do Conselho Tarifário, secção do setor elétrico, da ERSE relativo à "**Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024**" – 119ª Consulta Pública.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

*Dados pessoais*

Vinay Pranjivan

Representante da DECO no Conselho Tarifário da secção da eletricidade da ERSE

**Parecer do Conselho Tarifário sobre *"Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024"***

Patricia Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor, Secção do Setor Elétrico, vota **favoravelmente na globalidade**, o Parecer do Conselho Tarifário sobre *"Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024",* com a seguinte declaração de voto:

A publicação do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, altera o modelo de financiamento da tarifa social, alargando o âmbito e o número de entidades que irão comparticipar a Tarifa Social da eletricidade.

O novo modelo de alocação dos custos de financiamento da tarifa social mantém o financiamento a ser garantido por agentes do setor (Produtores, Comercializadores e demais Agentes na função de consumo), tendo a Entidade Reguladora esclarecido publicamente que "*a repercussão deste custo será uma decisão dos vários agentes de mercado*".

Tendo presente o princípio geral de promoção do direito dos consumidores à informação, considera-se que a Entidade Reguladora deve aprovar as linhas de orientação e de informação aos consumidores, a aplicar na eventual faturação deste custo aos clientes finais, numa lógica de transparência de procedimentos e de harmonização de informação, sem prejuízo do respeito pelo direito de opção dos comercializadores quanto ao repasse dos custos.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

Exma. Sr.ª Presidente do Conselho Tarifário da ERSE,

Eng.ª Manuela Moniz

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 97/2022, de 12 de abril, na sua redação atual, na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) no Conselho Tarifário (CT) – setor da eletricidade – da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indico por este meio o meu **voto favorável**, na generalidade, ao parecer do CT sobre a "**Consulta Pública n.º 119 – Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024**".

Assinado por: **LUÍS MIGUEL TRINDADE FALCÃO DE VASCONCELOS**
*Dados pessoais*
Data: 2024.02.22 11:35:43+00'00'

*Voto do representante da entidade concessionária da RNT ao Parecer do Conselho Tarifário sobre "**Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024**".*

A representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte vota favoravelmente o Parecer do Conselho Tarifário sobre **Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024.**

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

*Dados pessoais*

Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte

Declaração de voto do representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira ao Parecer do Conselho Tarifário da ERSE sobre a **"*Consulta Pública n.º 119/2024 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024*"**

---

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira, **voto favoravelmente**, na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à *"Consulta Pública n.º 119/2024 - Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social em 2024"*.

Funchal, 22 de fevereiro de 2024

Rui Miguel Aveiro Vieira

Representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira

Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor,** vota **favoravelmente**, e na sua globalidade, o parecer do Conselho Tarifário, secção setor elétrico da ERSE, relativo à **"Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024"**

Lisboa, 21 de fevereiro de 2024

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Tarifário da ERSE, Secção Setor Elétrico

LABORATÓRIO NACIONAL
DE ENGENHARIA CIVIL

Declaração de Voto

Rafaela de Saldanha Matos, na qualidade de representante para a área do Ambiente designada pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática (MAAC), no Conselho Tarifário da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade, o Parecer do Conselho Tarifário relativo à Consulta de Pública nº 119- **"*Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024*".**

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

*Dados pessoais*

Rafaela de Saldanha Matos

**Parecer do Conselho Tarifário sobre "PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024"**

Bruno Ricardo Albuquerque Almeida Pais, na qualidade de representante dos pequenos comercializadores da energia, vota **favoravelmente**, o parecer do Conselho Tarifário sobre "Proposta de Repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2024".

Sem prejuízo do Voto Favorável ao parecer acima referido, os pequenos comercializadores de energia manifestam uma preocupação grave com a falta de definição clara sobre as regras de repasse deste custo aos consumidores finais.

Entendemos que a ERSE deve estabelecer regras claras sobre a possibilidade de repercussão da TS a clientes finais que garantam transparência e igualdade de tratamento. Este ponto é particularmente relevante perante contratos de comercialização em vigor que não previam estes encargos aquando da sua celebração.

Assim, deverá ficar definida e clara, a possibilidade de os Comercializadores que assim o entendam, possam discriminar o custo do financiamento da TS na fatura, através de uma linha própria que demonstre a quantidade, o preço unitário e os custos totais repassados ao cliente.

Finalmente, recomenda-se que a ERSE clarifique a ligação dos custos de financiamento da Tarifa Social ao próprio funcionamento do SEN e, assim, ao fornecimento de eletricidade, pelo que a recusa de pagamento dos valores associados, no caso de apresentação separada em fatura, deverá permitir a aplicação dos procedimentos regulados de interrupção de fornecimento.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2024

O Representante dos pequenos comercializadores da energia,

*Dados pessoais*

Bruno Pais

ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

**DECLARAÇÃO de VOTO**

**Maria Manuela Pires Nunes Coelho Moniz,** Presidente do Conselho Tarifário, Secção do Setor Elétrico, voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer deste Conselho referente à ***Consulta Pública n.º 119*** "***Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024"***

Lisboa, 22 de fevereiro de 2024

Manuela Moniz